



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER**

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 246/2025

Autor: Ver. Ana Fidelis

Ementa: "Institui o "Programa Municipal de Apoio Psicológico e Nutricional às Mulheres em Tratamento de Câncer" no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências."

Relatora: Ver. Bruno Vilarinho

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

PARECER

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Direitos da Mulher reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei Ordinária nº. 246/2025, de autoria da Vereadora acima especificada, cuja ementa é a seguinte: "Institui o "Programa Municipal de Apoio Psicológico e Nutricional às Mulheres em Tratamento de Câncer" no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências."

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 77, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

Art. 77. Compete à Comissão de Direitos da Mulher:

I - desenvolver atividade legiferante que tenha por objetivo o combate às discriminações de gênero; (*Texto alterado pela Resolução Normativa nº 138/2025, publicada no DOM nº 4.054, de 16 de julho de 2025*)





**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER**

II - acompanhar as atividades que visem à defesa dos direitos da mulher e de proteção à maternidade, como monitoramento da saúde materno-infantil e neonatal; (*Texto alterado pela Resolução Normativa nº 138/2025, publicada no DOM nº 4.054, de 16 de julho de 2025*)

III - assegurar a plena participação da mulher na vida socioeconômica, política e cultural do Município, através de ações afirmativas nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação, como o monitoramento das suas condições de trabalho; (*Texto alterado pela Resolução Normativa nº 138/2025, publicada no DOM nº 4.054, de 16 de julho de 2025*)

IV - fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais objetivando defender os direitos da mulher e de apoio a mulheres em estado puerperal; (*Texto alterado pela Resolução Normativa nº 138/2025, publicada no DOM nº 4.054, de 16 de julho de 2025*)

V - fiscalizar a execução orçamentária municipal quanto às ações relacionadas com a política de atendimento, defesa e integração da mulher;

VI- encaminhar denúncias de ameaça ou violação dos direitos da mulher na sociedade às autoridades competentes no âmbito do Poder Executivo Municipal, em especial das vítimas de violência doméstica, física, psicológica e moral; (*Texto alterado pela Resolução Normativa nº 138/2025, publicada no DOM nº 4.054, de 16 de julho de 2025*)

VII- promover, em conjunto com órgãos públicos e privados, campanhas educativas e de esclarecimento dirigidas à mulher, como de prevenção e de enfrentamento do câncer do útero, do colo do útero, do ovário e de mama, para o parto humanizado, à amamentação e ao aleitamento materno.” (*Texto alterado pela Resolução Normativa nº 138/2025, publicada no DOM nº 4.054, de 16 de julho de 2025*)

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que visa o acompanhamento psicológico especializado, fundamental para o enfrentamento da doença, pois auxilia na adesão do tratamento, no fortalecimento da autoestima e no suporte emocional às mulheres e seus cuidadores.





**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER**

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Direitos da Mulher, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Direitos da Mulher, em 04 de Novembro de 2025.


Ver. **BRUNO VILARINHO**
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. **LUCY SOARES**
Membro


Ver. **TERESINHA MEDEIROS**
Membro

